



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI N° 149

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelado a chamada para Suplemento, Edição n° 138, de 19 de julho de 2007.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	14	
Casa Militar		18	
Secretaria de Estado de Governo		18	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7		
Secretaria de Estado de Cultura			35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	20	35
Secretaria de Estado de Educação	7	20	36
Secretaria de Estado de Fazenda	9	26	36
Secretaria de Estado de Obras			40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	26	42
Secretaria de Estado de Saúde		31	46
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		34	
Polícia Civil do Distrito Federal	13	34	
Polícia Militar do Distrito Federal			46
Secretaria de Estado de Transportes	13		
Agência de Comunicação Social			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	13	34	
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 28.158, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.438.397,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n° 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 136.000.481/2007, 305.000.251/2007, 070.000.331/2007, 070.000.310/2007, 370.000.325/2007, 410.003.850/2007 e 390.001.685/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.438.397,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						100.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009448 6448 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	44.90.52	0	120	100.000	100.000
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						40.000
15.451.3000.3304 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						
Ref. 009855 6855 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO PARK WAY						
	24	44.90.51	0	100	40.000	40.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						37.000
04.122.0127.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000503 0066 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.						
	1	44.90.52	0	100	37.000	37.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						1.328.000
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
	1	31.90.34	0	100	735.000	
	1	33.90.30	0	100	6.000	
	1	44.90.52	0	100	587.000	
						1.328.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.267.934
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004957 1294 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 SUL A VIA S-3 PELA VIA AFS-5						

		1	44.90.51	0	101	1.267.934	
280101/00001	28101						1.267.934
							2.492.871
18.541.0500.1413							
Réf. 009990	0003						
		1	33.90.39	0	100	41.850	
							41.850
18.541.0500.2876							

		99	33.90.39	0	100	53.960	
18.541.0500.3584							53.960
Réf. 009999	0002						
		99	33.90.36	0	100	13.020	
							13.020
18.541.0500.3743							

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
Réf. 009991 0012						
MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE AGUAS EMENDADAS	6	33.90.30	0	100	93.000	
	6	33.90.39	0	100	86.000	
						179.000
18.541.0500.2877						
Réf. 009992 0002						
PROGRAMA CIDADE 21						
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL- CIDADE 21- NO DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.39	0	100	186.000	
						186.000
18.541.0500.3304						
Réf. 010164 3229						
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMARH NO PARQUE BURLE MARX	6	33.90.39	0	100	18.621	
						18.621
18.541.0500.3489						
Réf. 009996 3434						
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS						
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DO DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.30	0	100	35.340	
	99	33.90.39	0	100	9.300	
						44.640
18.541.0500.3489						
Réf. 009997 3435						
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS						
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE REFLORRESTAMENTO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS DO DF						

Réf. 010000 0329

		99	33.90.30	0	100	86.490	
		99	33.90.39	0	100	50.000	
							136.490

18.541.0500.3743							
Réf. 010001 0330							
FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS							

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
HIDRICOS						
Réf. 010001 0330						
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	99	33.90.30	0	100	72.400	
	99	33.90.39	0	100	18.600	
						91.000
18.541.4400.3347						
Réf. 010163 5031						
IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	99	33.90.39	0	100	79.490	
	99	44.90.51	0	100	13.400	
						92.890
18.541.4400.3680						
Réf. 010054 0676						
CERCAMENTO DE PARQUES	99	44.90.51	0	100	445.000	
						445.000
18.541.4400.4975						
Réf. 010054 0676						
CERCAMENTO DE PARQUES						
ZONEAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Ref.	010057	0007	ZONEAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - APA GAMA CABEÇA DE VEADO	99	33.90.35	0	100	111.600	111.600
18.541.4400.4975			ZONEAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 010060	0008		ZONEAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - APA DO PARANOÁ	99	33.90.35	0	100	111.600	111.600
18.541.4400.4975			ZONEAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 010064	0009		ZONEAMENTO DA ARIE SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RILACHO FUNDO	17	33.90.35	0	100	111.600	111.600
18.541.4400.4975			ZONEAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 010067	0010		ZONEAMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB	99	33.90.35	0	100	111.600	111.600
18.541.4400.6166			IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO NO DF						
Ref. 010138	5030		IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO NO DF	99	33.90.30	0	100	93.000	93.000
				99	33.90.39	0	100	651.000	651.000
									744.000
2007AC00266			TOTAL						5.265.805

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						1.172.592
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010116 0049 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	31.90.01	0	106	1.055.326	
	99	31.90.03	0	106	109.266	
	99	31.90.92	0	106	8.000	
						1.172.592
2007AC00266					TOTAL	1.172.592

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						100.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref.	009448	6448	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	120	50.000	50.000
				8	33.90.39	0	120	50.000	100.000
190126/00001	11126		REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						40.000
15.451.0084.1110			EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008852	6852		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BALÕES DE ACESSO NAS QUADRAS 14, 18 A 23 E QUADRA 26 DO PARK WAY - RANXIV	24	44.90.51	0	100	40.000	40.000
120101/00001	12101		PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						37.000
28.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112	0062		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	37.000	37.000
210101/00001	14101		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						1.328.000
20.122.0169.5741			CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 003553	0004		CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	587.000	587.000
28.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000178	0031		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.96	0	100	735.000	735.000
				99	33.90.93	0	100	6.000	741.000
190101/00001	22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.267.934
15.451.0084.1101			IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483	0004		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	101	824.989	824.989

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.3000.7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR						
Ref. 001341 0003 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA						

		9	44.90.51	0	101	347.595		347.595
27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTADIO							
R.a.f. 001414 0002	REFORMA DE ESTADIO NO GAMA							
		2	44.90.51	0	101	95.350		95.350
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							2.492.871
18.122.4400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
R.a.f. 010161 3726	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO							
		99	33.90.39	0	100	2.492.871		2.492.871
2007AC00266	TOTAL							5.265.805

VII - tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar, em inspeção de saúde;

VIII - esteja agregado por ter se candidatado a cargo eletivo; e
IX - seja considerado desaparecido ou extraviado.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.164, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Cria a tarifa econômica para sábados, domingos e feriados a ser aplicada exclusivamente no Serviço de Transporte Público Metroviário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de oferecer melhor condição de transporte e de melhor aproveitamento do modo metroviário;

considerando a necessidade de promover o uso do transporte metroviário, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Distrito Federal a Tarifa Econômica para sábados, domingos e feriados, a ser aplicada no Serviço de Transporte Metroviário no valor único de R\$ 1,00 (um real) em caráter provisório e experimental.

Parágrafo único - A tarifa que trata o caput deste artigo, terá vigência compreendida no período de 04 de agosto de 2007 até 20 de abril de 2008.

Art. 2º - O valor de R\$ 1,00 (um), previsto no artigo anterior deste Decreto, aplica-se apenas para a compra de bilhetes magnéticos unitários aos sábados, domingos e feriados, com pagamento em dinheiro.

Art. 3º - O deslocamento de estudante e do portador do cartão “smart card” do tipo múltiplo no Sistema Metroviário de Transporte aos sábados, domingos e feriados, fica garantido de acordo com as tarifas vigentes fixadas pelo Decreto nº 26.502 de 29 de dezembro de 2005, bem como, de sua modificação futura ou ainda, por Decreto que venha substituí-lo.

Art. 4º - Fica autorizada a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF a operar o Sistema Metroviário de Transporte aos sábados, domingos e feriados, bem como a emitir normas operacionais com vista a permitir e controlar o funcionamento do referido serviço.

Art. 5º - Fica autorizada a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF a operar a Tarifa Promocional para sábados, domingos e feriados exclusivamente nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

119º da República e 48º da República

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.165, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.191.762,00 (um milhão, cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.000.541/2007, 060.000.543/2007, 060.000.534/2007, 060.000.545/2007, 060.000.540/2007 e 060.000.547/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.191.762,00 (um milhão, cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, referente ao exercício anterior, do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						1.172.592
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
R.a.f. 000684 0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
		99	31.90.01	0	106	1.055.326	
		99	31.90.03	0	106	117.266	
							1.172.592
2007AC00266	TOTAL						1.172.592

DECRETO Nº 28.163, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Altera os artigos 16 e 28 do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 7.456, de 29 de março de 1983.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 16 do Regulamento de Promoção de Praças, aprovado pelo Decreto nº 7.456, de 29 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 16 - O graduado será ressarcido de preterição desde que lhe seja reconhecido o direito à promoção, quando:

I - tiver solução favorável a recurso interposto;

II - cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

III - for declarado isento de culpa por Conselho de Disciplina;

IV - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo;

§ 1º - Para a promoção de que trata este artigo, ficará dispensada a exigência do inciso I, alínea “i”, do artigo 11, deste Regulamento.

§ 2º - A promoção terá vigência partir da data em que o graduado tiver sido preterido.”

Art. 2º - O Artigo 28 do Regulamento de Promoção de Praças, aprovado pelo Decreto nº 7.456, de 29 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 28 - Não será incluído em QA o graduado que:

I - deixe de satisfazer às condições estabelecidas no inciso I do artigo 12 deste Regulamento;

II - venha a atingir, até o dia anterior à data das promoções, a idade-limite para permanência no serviço ativo;

III - esteja respondendo a conselho de Disciplina;

IV - tenha sido condenado a pena restritiva de liberdade, por sentença passada em julgado, durante o período correspondente à pena ou suspensão condicional da pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

V - esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular (LTIP);

VI - seja considerado desertor;

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.191.762

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.304.0050.2699						1520.28.00
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE						220
						98.428
203.428						
2007AC00252						TOTAL
						203.428
ANEXO II						
DESPESA						R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
10.305.0050.2801						226.744
AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
Ref. 001859 0001	99	33.90.14	0	338		5.669
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338		45.349
	99	33.90.33	0	338		5.669
	99	33.90.35	0	338		5.669
	99	33.90.36	0	338		5.669
	99	33.90.39	0	338		22.675
	99	44.90.52	0	338		136.044
226.744						
10.305.0900.2155						829.716
PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS						
Ref. 003816 0001	99	33.90.14	0	338		1.500
PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS	99	33.90.30	0	338		151.376
	99	33.90.33	0	338		9.541
	99	33.90.36	0	338		2.370
	99	33.90.39	0	338		361.803
	99	44.90.52	0	338		303.126
829.716						
28.846.0001.9050						52.430
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000248 0030	99	33.90.30	0	338		52.430
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
	99	33.90.93	0	338		82.872
82.872						
2007AC00257						TOTAL
						1.191.762

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				105.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000088 0001		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
	99	44.90.52	0	220	105.000	105.000
150205/15205	28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU				98.428
15.122.0700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 009120 6120		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	220	98.428	98.428
2007AC00252						TOTAL
						203.428

DECRETO Nº 28.167, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.493.449,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.000.311/2007, 380.000.449/2007, 380.000.283/2007, 380.000.293/2007, 380.000.294/2007, 380.000.284/2007, 380.000.285/2007, 380.000.286/2007, 380.000.287/2007, 380.000.288/2007, 380.000.289/2007, 380.000.290/2007, 380.000.291/2007, 380.000.295/2007, 380.000.296/2007, 380.000.300/2007, 380.000.297/2007, 380.000.298/2007, 380.000.299/2007, 380.000.304/2007, 380.000.301/2007, 380.000.292/2007, 380.000.302/2007, 380.000.303/2007, 380.000.306/2007, 380.000.307/2007, 380.000.308/2007, 380.000.309/2007, 380.000.305/2007, 380.000.312/2007, 380.000.313/2007, 380.000.314/2007 e 380.000.315/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.493.449,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos convênios 0158/2005-MJ, PSB Infância/GDF/FAS/MDS-CF, 000085/96-GDF/FAS/MPAS, PSB/Jovem ASE/05-GDF/FAS/MDS-CF, PSBF-GDF/FAS/MDS-CF/05, 000048/96-GDF/FAS/MPAS, 00001/00-GDF/FAS/MPAS, 006849/00-GDF/FAS/MPAS, 006390/99-GDF/FAS/MPAS, 000048/98-GDF/FAS/MPAS, 0049/96-GDF/FAS/MPAS, S/N/04-GDF/FAS/MPAS, 0000932/04-GDF/FAS/MDS-CF, PSE/.C/PETI/BOLSA/GDF/FAS/MDS-CF/05, PISO FIXO/MC, PSB/IDOSO/GDF/FAS/MDS-CF/05, TC 10/2004, PSE/IDOSO/GDF/FAS/MDS-CF/05, PSE/AC/DEFICIENTE/GDF/FAS/MDS-CF/05, PSE/MC/PETI/JORNADA/GDF/FAS/MDS-CF/05, PAC I SPSEF, PSB/JOVEM BAJ/05-GDF/FAS/MDS-CF, PETI BOLSA URBANA, BOLSA AGENTE JOVEM, SPSBF/PAIF, PFMC/SPSE, SEPSB 0 A 06, PBV ASE AGENTE JOVEM, PSE/MC/DEFICIENTE/GDF/FAS/MDS-CF/05, PAC II POPULAÇÃO DE RUA, TC 755/MDS/2004, IGD BOLSA FAMÍLIA e PSE/PAC E PMC.

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1323.00.00	220		105.000		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Ref. 003905	0001	ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL SENTINELA							
			99	33.90.30	0	321			1.885

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						18.335
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.93	0	321	18.335	
						18.335
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						5.475.114
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	33.50.39	0	321	1.647	
	99	33.90.39	0	321	33.964	
	99	33.90.39	0	332	1.277.806	
	99	33.90.93	0	321	386.754	
	99	33.90.93	0	332	756.837	
						2.457.008
08.241.2411.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 003931 0007 ATENDIMENTO EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA	99	33.50.39	0	321	1.119	
	99	33.50.39	0	332	11.675	
						12.794
08.241.2411.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 003935 0009 REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA	99	44.50.42	0	321	2.599	
	99	44.50.42	0	332	120.000	
						122.599
08.241.2411.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 003933 0014 ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)	99	33.50.39	0	321	275	
	99	33.50.39	0	332	7.601	
						7.876
08.242.2409.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Ref. 003925 0013 ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO	99	33.50.39	0	321	6.039	
	99	33.50.39	0	332	30.433	
						36.492
08.243.1504.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	332	78.498	
						80.383
08.243.1505.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Ref. 003906 0005 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI BOLSA E JORNADA AMPLIADA	99	33.90.48	0	321	167.783	
	99	33.90.48	0	332	1.683.123	
						1.850.906
08.243.1508.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 003913 0004 ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE COMO AGENTE JOVEM	99	33.90.30	0	321	13.824	
	99	33.90.30	0	332	5.942	
	99	33.90.48	0	321	5.482	
	99	33.90.48	0	332	282.771	
						308.019
08.243.1508.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 003919 0009 ATENDIMENTO EM CASA DE PASSAGEM/SOS	99	33.90.30	0	321	2.039	
	99	33.90.39	0	332	25.600	
						27.639
08.243.2403.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 003920 0006 ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	33.50.39	0	321	10.205	
	99	33.50.39	0	332	58.310	
						68.515
08.244.0208.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 003893 0001 AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS COM FAMÍLIAS	99	33.90.30	0	321	43.752	
	99	33.90.39	0	332	368.957	
						412.709
08.244.0208.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 003902 0002 ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA EM CASA DE PASSAGEM - ADULTO	99	33.90.30	0	332	12.000	
						12.000
08.244.2409.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Ref. 003924 0012 CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA/BPC - PPD/API	99	33.50.39	0	321	9.634	
	99	33.50.39	0	332	68.540	
						78.174
2007AC00260					TOTAL	5.493.449

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 26 de julho de 2007. (*)

Processo: 071.000.018/2007. Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE – Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para despesas com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA/DF no de agosto de 2007, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R\$ 16,327,00 Viação Anapolina R\$ 262,20 Viação Santo Antônio R\$ 239,90 e Taguatur R\$ 233,10.

JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO

(*) Republicada nessa data pela incorreção da Editora Gráfica, na publicação do DODF nº 148, de 2/08/2007, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2006.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto CAPUT, do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, conforme Nota de Empenho nº 2007NE00024, e demais reforços que se fizerem necessários no decorrer do período, para atender despesas, com serviços de postagem para o Jardim Botânico de Brasília, á conta da dotação orçamentária desse Órgão, no exercício de 2007, no elemento da despesa 33.90.39 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.6950 - Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB - Fonte 100, tendo a dispensa sido fundamentada com base no Artigo 24, Inciso VII da Lei 8.666/93.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto CAPUT, do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho nº 2007NE00017, e demais reforços que se fizerem necessários no decorrer do período, para atender despesas, com locação de circuito Frame Relay GDF-NET, para o Jardim Botânico de Brasília, á conta da dotação orçamentária desse Órgão, no exercício de 2007, no elemento da despesa 33.90.39 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.6950 - Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB - Fonte 100, tendo a inexigibilidade ter sido fundamentada com base no Artigo 25, da Lei 8.666/93.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto CAPUT, do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, conforme Nota de Empenho nº 2007NE00019, e demais reforços que se fizerem necessários no decorrer do período, para atender despesas, com consumo de energia elétrica para o Jardim Botânico de Brasília, á conta da dotação orçamentária desse Órgão, no exercício de 2007, no elemento da despesa 33.90.39 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.6950 - Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB - Fonte 100, tendo a dispensa sido fundamentada com base no Artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93.

CÁSSIO TANIGUCH

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2007.

Processo: 390.000.290/2007; Interessado: CAESB. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a Inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, e instrução do Senhor Chefe da Unidade de Administração Geral, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em favor da CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, referente a emissão de reforço da Nota de Empenho 2007NE00448 destinado a cobrir despesas com fornecimento de água a parques administrados por esta Secretaria.

CASSIO TANIGUCHI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 2 de agosto de 2007.

Processo: 260.044.346/2005. Interessado: LIPSIG INFORMÁTICA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. O Chefe da Unidade de Administração Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º inciso VII da Portaria nº 06, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE: aplicar multa à empresa LIPSIG INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.458.669/0001-82, no valor de R\$ 18.073,38 (dezoito mil e setenta e três reais e trinta e oito centavos) por

atraso injustificado na entrega dos Produtos 3, 4 e 5, em conformidade aos termos da cláusula décima terceira do Contrato nº 15/2005, do artigo 1º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 263, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 156/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004908/2005, resolve:

AUTORIZAR a oferta do Ensino Fundamental de 9 anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2006, na Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial “L”, Ceilândia – Distrito Federal, em convivência com o Ensino Fundamental de 8 anos – 1ª a 8ª série em processo de extinção.

APROVAR a Proposta Pedagógica.

APROVAR as matrizes curriculares do ensino fundamental de 9 anos operacionalizada desde 2006 e a nova matriz do ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 264, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 149/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004540/2005, resolve:

APROVAR a Proposta Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantidas pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, situada na EQR-SW Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, cujas denominações de cada instituição educacional, etapas de ensino oferecidas, atos legais e endereços, constituem o anexo I do citado Parecer.

APROVAR a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos.

APROVAR a matriz curricular dos ensinos fundamental de 8 e 9 anos e do ensino médio que constituem os anexos II, III e IV do citado Parecer.

RECOMENDAR à SUBIP/SE, que analise a situação das Escolas Adventistas de Sobradinho e Samambaia e, se necessário, tome as providências pertinentes em atenção ao Artigo 88, da Resolução nº 1/2005 CEDF.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 265, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 147/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004279/2006, resolve:

APROVAR a Proposta Pedagógica do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situado na SHIS EQL 6/8, Conjunto A1, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, situada na Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo – São Paulo.

AUTORIZAR a implantação gradativa do ensino fundamental com 9 anos e a extinção progressiva do ensino fundamental com 8 anos de duração.

APROVAR as matrizes curriculares do ensino fundamental de 9 anos e do ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 266, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 153/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005385/2006, resolve:

APROVAR a Proposta Pedagógica da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, localizada no SMHN, Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 148/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005278/2006, resolve:

AUTORIZAR a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos a partir de 2006 e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos de duração, no Dinâmico Centro Educaci-

onal, situado na EQNP 13/09, Área Especial “A”, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Dinâmico Ltda.

APROVAR a proposta pedagógica.

APROVAR as matrizes curriculares do ensino fundamental de 9 anos e a matriz do ensino médio, de 1ª a 3ª série, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

ALERTAR à instituição educacional da obrigatoriedade da inclusão no currículo do ensino médio, de filosofia, sociologia, história e cultura afro-brasileira e educação ambiental, nos termos da Resolução nº 2/2007-CEDF, a partir de 2008.

ALERTAR a instituição educacional para a observância das normas legais o Sistema de Ensino em vigor no Distrito Federal.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 268, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 117/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003962/2004, resolve:

Em relação ao pedido de reconsideração do Parecer nº 110/2006, do Centro Educacional Horacina Catta Preta, localizado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda.:

EXCLUIR o item “a” e manter o item “b” com definição de novo prazo a vencer em 90 dias após a homologação do citado parecer.

MANTER os itens “c” a “h”.

Em relação ao cumprimento das normas relativas ao período de credenciamento das instituições de ensino e implantação do ensino fundamental de 9 anos, contidas nas Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006:

CONSIDERAR extinto o prazo indeterminado de credenciamento das instituições contempladas pela Portaria nº 310/2002 SE-DF, editado com base no Parecer nº 126/2002 CEDF a partir da edição da Resolução nº 1/2003, tornando-se determinado por cinco anos a contar de 26 de agosto de 2003.

RECOMENDAR à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP que, na instrução dos processos de renovação do credenciamento, observe o disposto no art. 81 e parágrafos da Resolução nº 1/2005 CEDF.

DETERMINAR à SUBIP/SEDF que, no prazo de 30 dias, realize o levantamento das instituições que não atenderam às diligências relativas à implantação do ensino fundamental de 9 anos, ou que o implantaram em desacordo com a Resolução nº 2/2006 – CEDF, instaurando processos imediatos de renovação do credenciamento, encaminhando-os a este Conselho para análise e deliberação.

REAFIRMAR a importância e a necessidade da avaliação institucional da qualidade da educação das instituições do sistema de ensino do Distrito Federal.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 269, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 221/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004040/2005, resolve:

DETERMINAR as seguintes medidas de controle e acompanhamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA a distância, etapa de ensino médio:

- as instituições educacionais credenciadas a oferecer curso de Educação de Jovens e Adultos a distância deverão encaminhar, mensalmente, à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP, as relações de matrículas de alunos, indicando a idade, etapa no curso e os prazos mínimos para a conclusão, de acordo com o projeto de curso aprovado.

- as instituições a que se refere o item anterior deverão encaminhar à SUBIP relação dos concluintes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos a distância, constando, obrigatoriamente, a data da matrícula, a data de conclusão do curso e observação à redução do percurso temporal do aluno, decorrente do aproveitamento de estudos, como previsto no projeto de curso.

DETERMINAR que a SUBIP não acate e nem encaminhe para publicação os certificados de conclusão dos cursos de Educação de Jovens e Adultos à distância, dos alunos que não tenham cumprido os prazos previstos no projeto de curso aprovado, levando em consideração a proporcionalidade da duração do curso para aqueles que, por meio da circulação de estudos, realizaram parcialmente o curso na instituição que expede o certificado de conclusão.

RECOMENDAR à SUBIP que estude mecanismos, junto aos órgãos de Governo e ao Ministério Público, para apurar com presteza e objetividade eventuais irregularidades na realização de provas para a avaliação do rendimento escolar e na expedição de certificados de conclusão de cursos, nas instituições autorizadas a oferecer cursos de EJA a distância.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 270, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 150/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.002411/2005, resolve:

CREDECENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de janeiro de 2005, o Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil, mantido por Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil Ltda., ambos situados na QS 414, Conjunto A, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal.

RATIFICAR a autorização de funcionamento da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental de 8 anos, séries iniciais.

VALIDAR os atos escolares praticados a partir do ano de 2005, com base nos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular aprovados pela O.S. nº 142/2001 – SUBIP/SE, Portaria nº 509/2001 – SEDF e Parecer nº 253/2001 CEDF.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 271, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 151/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004769/2006, resolve:

APROVAR a Proposta Pedagógica da Escola Mater Dei, localizada na QE 04, Conjunto H, Casa 175, Guarará I, Distrito Federal, considerando a retificação da alínea “b” da conclusão do Parecer nº 67/2007 CEDF.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2007.

Processo 410.001903/2007. interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAC-DF. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 155/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que considerando a justificativa com a argumentação legal desenvolvida pelo Senac-DF, a jurisprudência firmada no Parecer 42/2007-CEDF e a reconhecida qualidade da instituição requerente, o parecer é favorável ao pleito e, portanto, à autorização para que o Centro de Educação Profissional – Senac Plano Piloto situado no setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul – SEUPS EQ 703/903, Conjunto A e no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A, nº 172, 1º, 3º e 4º andares do Edifício Jessé Freire, Brasília – Distrito Federal e o Centro de Educação Profissional – Senac Taguatinga, situado na QNG, Área Especial nº 39, Taguatinga – Distrito Federal, possam, avaliar, reconhecer e certificar competências profissionais anteriormente desenvolvidas quer em outros cursos, programas de treinamento e desenvolvimento pessoal, quer no próprio trabalho, bem como expedir e registrar os correspondentes diplomas e certificados de habilitação e/ou de qualificações profissionais técnicas de nível médio, desde que atendam aos seguintes critérios: a) estar o aluno matriculado na instituição educacional onde deve requerer a avaliação do conhecimento adquirido em cursos de educação profissional, bem como no trabalho, para fins de continuidade de estudos, na própria Escola; b) comprovar a conclusão do ensino médio em instituição devidamente credenciada; c) garantir que a avaliação compreenda as competências profissionais, conhecimentos adquiridos considerados equivalentes aos conteúdos programáticos do curso pretendido, às partes teórica e prática e ao estágio, quando exigido.

Processo 410.004402/2007. Interessado: ALINE NUNES AMARO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 174/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Aline Nunes Amaro, no “Annette-von-Droste-Hülshoff - Gymnasium”, em Düsseldorf - Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.004408/2007. Interessado: DANILO DE ALBUQUERQUE FURTADO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 175/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Danilo de Albuquerque Furtado, no “SCT.Knuds Gymnasium”, em Odense - Dinamarca, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.003473/2007. Interessado: ARNALDO ENRIQUE GONZALEZ JERIA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 176/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Arnaldo Enrique Gonzalez Jeria, no Liceu Valparaíso, em Valparaíso - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.004526/2007. Interessado: SILVANA DE AMORIM SOUTO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 177/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Silvana de Amorim Souto, via exames de estado, conforme “Diplôme du Baccalauréat Général” e Histórico Escolar expedidos pela “Académie de La Martinique”, em Schoelcher, Martinica - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 030.002209/2006. INTERESSADO: INSEF – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÊ-NIX. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 178/2007-

CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) Aprovação da Proposta Pedagógica do INSEF – Instituto de Educação Fênix, situado na QNO 13, conjunto “P”, lotes 21, 23 e 25, Ceilândia, Distrito Federal, mantido por Fênix Jardim de Infância Ltda-ME. b) Aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 9º devendo esta ser anexada ao citado parecer.

Processo 030.004262/2006. Interessado: ESCOLA CANARINHO AMARELO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 179/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Canarinho Amarelo, situada na EQN 208/408, bloco “C”, Brasília- Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Amarelo Ltda.

Processo 030.004352/2004. INTERESSADO: CEM – CENTRO DE ENSINO DA MÔNICA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 180/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização da implantação do ensino fundamental no CEM – Centro de Ensino da Mônica, situado na QNP 09, Conjunto R, Lote 02, Ceilândia, Distrito Federal: - de nove anos, de forma gradativa, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2007; - de oito anos, séries iniciais, de 1ª a 4ª série, a partir de 2005, em extinção progressiva; b) aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para os ensinos fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª série, em extinção progressiva e de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, que constituem anexos I e II do citado Parecer.

Processo 030.000196/2005. Interessado: CED – CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 181/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do CED – Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, situado na C 1, Lote 5, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pelo CED – Centro de Estudos Diferenciados Ltda.; b) estabelecer o prazo de sessenta dias para a instituição educacional apresentar as matrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para as séries finais do ensino fundamental e para o ensino médio.

Processo 030.000206/2006. Interessado: COLÉGIO ESPLANADA ENSINO FUNDAMENTAL. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 182/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização de funcionamento para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2006 e extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos, do Colégio Esplanada Ensino Fundamental, localizado na Avenida Paranoá, quadra 27, conjunto 19, lote 19, na cidade do Paranoá, Distrito Federal; b) autorização do funcionamento da Educação Infantil creche de 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos; c) aprovação da Proposta Pedagógica; d) aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, anexo do citado parecer; e) recomendação à instituição educacional para observar o cumprimento do art. 86 da Resolução 1/2005-CEDF.

Processo 030.004734/2006. Interessado: INSTITUTO SAGARANA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 183/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela aprovação da nova Matriz Curricular do Ensino Médio que vem sendo implantada a partir do início do ano letivo de 2007, (fls. 23) pelo Instituto Sagarana, localizado na Rua 6, Chácara 255, Lote 1, em Vicente Pires – Taguatinga – Distrito Federal, que constitui anexo do citado parecer.

Processo 410.003439/2007. Interessado: CENTRO DE ENSINO MÉDIO DELTA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 184/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) Pelo credenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de janeiro de 2008, o Centro de Ensino Médio Delta, situado na Quadra 1, Conjunto F, Lotes 24, 25 e 26, 1º andar, em Planaltina – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Delta Ltda. b) Pela autorização da oferta do ensino médio e da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, presencial. c) Pela aprovação da Proposta Pedagógica e as respectivas matrizes curriculares que constituem anexos I e II do citado parecer.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Interino

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 2 de agosto de 2007.

Referência nº REG 67055/2007 Assunto: Liberação de Recursos Federais. Interessado: SEDF O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTA-

DO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
QUOTA ESTADUAL	8.697.871,15	14/07/2007	10

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de agosto de 2007.

Parecer nº 30/07. Referência: 040.004.839/2004; 040.002.001/2007. Interessada: MEGA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Assunto: REGIME ESPECIAL – MANUTENÇÃO DO REGIME EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. REINCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 (Dec. nº 25.372/04, artigo 5º, IV), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial, se for considerado reincidente (Portaria nº 841, artigo 1º, parágrafo único, inciso II). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão (Dec. nº 25.372/04, artigo 5º, § 8º). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 30/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 31/07. Referência: 040.007.817/2005; 030.004.988/2006. Interessada: FABIANO OLIVEIRA BACHESCHI ME ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, estar irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não lançados ou lançados a menor (Dec. nº 25.372/04, artigo 3º, IV), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Dec. nº 25.372/04, artigo 5, VI). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão (Dec. nº 25.372/04, artigo 5º, § 8º). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 31/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 32/07. Referência: 0125. 002.880/2002; 040.004.497/2006; 040.007.211/2006. Interessada: PAI – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. REQUERIMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. PEDIDO DE REVISÃO. IMPROCEDENTE. Estando superada a fase recursal de 2ª instância, no âmbito do ordenamento jurídico do Distrito Federal, para interposição de recurso, portanto intempestivo (Dec. nº 25.372/04, artigo 5º, § 11), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o presente é recebido e analisado como um pedido de revisão de ato administrativo. O pedido de revisão de ato não apresentou qualquer fato novo ou circunstância relevante que pudesse justificar a inadequação da decisão proferida. (Lei nº 9.784/99, artigo 65). Pedido de revisão improcedente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 32/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 33/07. Referência: 125.002.126/2002; 030.002.034/2004; 040.008.246/2006. Interessada: CAMPEÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, estar irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não-lançados ou lançados a menor (Dec. nº 25.372/04, artigo 3º, IV), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Dec. nº 25.372/04, artigo 5, VI). O atendimento à notificação não foi realizado antes da publicação do Termo de Cassação, estando então sujeito à pena de perdimento do regime especial (Dec. nº 25.372/04, artigo 5º, § 7º). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão (Dec. nº 25.372/04, artigo 5º, § 8º). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 33/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 34/07. Referência: 040.006.734/2005; 040.002.088/2007. Interessada: OURO BRANCO COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. NÃO RECOLHIMENTO AO FUNGER. ATENDIMENTO PARCIAL DA NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, o não recolhimento ao FUNGER (Dec. nº 25.372/04, artigo 2º, § 2º) há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Dec. nº 25.372/04, artigo 5, III). O provimento é parcial, porquanto a acordante cumpriu parte da notificação

antes da publicação do termo de cassação (Dec. nº 25.372/04, artigo 5, § 7º). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar da data da publicação do termo de cassação (Dec. nº 25.372/04, artigo 5º, § 8º). Recurso conhecido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 34/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 35/07. Referência: processo 045.000.208/2007. Interessada: PROSOLINA DE SOUZA ROSA ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ITCD. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceituado pelo art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. No caso vertente, ficou evidenciado que a "de cujus" não residia no imóvel objeto do inventário, contrariando o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.343/96. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o PARECER 35/07-GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

LUIZ TACCA JUNIOR

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo: 030.003.476/2005, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de julho de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 66, de 20 de junho de 2007, publicada no DODF nº 118, de 21 de junho de 2007.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo: 030.001.080/2003, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de agosto de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 84, de 03 de julho de 2007, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2007, alterada pela Ordem de Serviço nº 89, de 10 de julho de 2007, publicada no DODF nº 132, de 11 de julho de 2007.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 253, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Processo: 160.000568/2006. Interessado: UNIKE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ Nº: 04.493.133/0001-06. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 685/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, DECLARA: Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: UNIKE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ Nº 04.493.133/0001-06; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 24 LT 29; 47765593; 100; 1.389,63; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 24 LT 29; 47765593; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 1.251,38; 1.376,52; 1.459,11; 1.459,11; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 24 LT 29; 47765593; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 215,05; 279,56; 279,56; 295,01; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 254, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Processo: 160.000061/2006. Interessado: PAULA ALMEIDA MODA FEMININA LTDA. CNPJ Nº: 01.641.950/0001-68. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 059/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, DECLARA: Revogado o Ato Declaratório nº 140/2006 – DITRI/SUREC/SEF, de 20 de março de 2006, publicado no DODF nº 59 de 24 de março de 2006, o qual suspendeu a exigibilidade do IPTU/TLP nos exercícios de 2004 a 2006 e do ITBI; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: PAULA ALMEIDA MODA FEMININA LTDA. – CNPJ Nº 01.641.950/0001-68; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 12 LT 11; 47762918; 100; 1.389,63; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 11; 47762918; 2004; 2005; 2006; 2007; 100; 1.966,46; 2.084,45; 2.084,45; 694,81; 2004 a 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 11; 47762918; 2004; 2005; 2006; 2007; 100; 279,56; 279,56; 295,01; 178,03; 2004 a 2007. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 255, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Processo: 040.006866/2006. Interessado: OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE. CNPJ: 00.627.927/0001-56. Assunto: Reconhecimento de isenção da CIP -Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 673/02, na Lei 3.729/05 e no Decreto 23.499/02, DECLARA: Isenta quanto à Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no exercício de 2007, a unidade consumidora de número 221694, utilizada como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, resultando em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 3.710,64. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 3ºB, §§ 6º e 7º do Decreto nº 23.499/02). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 3ºB, § 8º do Decreto nº 23.499/02). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Comunique-se à Companhia Energética de Brasília – CEB para adoção das providências cabíveis e ciência do interessado.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Processo: 048.005346/2007. Interessada: CONBRAL - PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 06.094.093/0001-47. Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: CONBRAL - PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE PROBELA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. – CNPJ Nº 06.094.093/0001-47; TRANSMITENTE: CONBRAL S.A CONSTRUTORA BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.068.841/0001-30; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PATRIMONIAL DE SOCIEDADE; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA N.º; SAA QD 4 LT 916; 07110235; 2º; 30601; FUNDAMENTAÇÃO: O campo de não incidência previsto no artigo 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, consiste na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica. Quanto a Lei nº 3.830, de 14/03/2006, em seu artigo 3º, inciso III, dispõe que o imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na transmissão de bens

ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito, em decorrência de sua desincorporação. Na hipótese em estudo, tais situações não ocorrem. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 3.804/2006, declara: Isenta do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de nº do processo, interessada, CPF da interessada, nome do inventariado, valor de renúncia: 045.001569/2007 FRANCISCA RIBEIRO CAPISTRANO, 316.779.911-00, JOSÉ CAPISTRANO BRILHANTE, R\$1.964,40. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 31 DE JULHO DE 2007.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir referenciados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado, valor de renúncia: 045.000.214/2007, EUNICE DE SOUZA GOMES, 524.035.561-49, MÁRCIO GOMES DA SILVA, R\$184,74; 045.002240/2006, RODRIGO VENÂNCIO DE ALMEIDA, 715.230.731-87, INÁCIO ALVES DE ALMEIDA, R\$656,00. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 30 DE JULHO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – do processo a seguir informado na ordem de nº de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 045.001602/2007, EDUARDO JUVERCI SOUZA SANTOS, 032.912.081-61, JUVERCI DOS REIS DE SOUZA, 17.7.2004, em razão de ao autor da herança pertencerem três imóveis. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2007.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro

de 2005 e nº 029, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, DECLARA: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Percentual, Exercício, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-000197/2006, Francisco Oliveira Lima, 119.883.981-34, 4516141-0, 100%, 2006 e 2007, 447,27, 193,35; 0047-002053/2006, Felismina Maria da Conceição, 287.119.391-68, 1610203-7, 100%, 2006 e 2007, 599,98, 193,35; 0047-000295/2006, Maria da Conceição Cruz da Silva, 222.737.351-20, 4706373-4, 100%, 2006 e 2007, 247,73, 140,62; 0047-000359/2006, Rosa Pereira de Araújo, 333.620.841-68, 4543315-1, 100%, 2005, 2006 e 2007, 540,90, 206,40; 0047-000212/2006, Aparecida Rosa Reis, 697.273.091-00, 4707040-4, 100%, 2007, 112,11, 71,21; 0047-000752/2007, Rosalina Magalhães Fernandes, 279.297.871-68, 3096005-3, 100%, 2006 e 2007, 539,81, 193,35; 0047-000838/2007, Iony de Barros, 076.539.211-91, 1610522-2, 100%, 2006 e 2007, 476,96, 193,36; 0124-002748/2007, Severino Gomes de Souza, 055.222.181-34, 4704504-3, 100%, 2006 e 2007, 183,10, 140,62; 0047-000854/2007, Helene Konstantin Popovidou, 224.255.271-68, 4541523-4, 100%, 2007, 209,23, 71,21; 0047-000900/2007, Therezinha de Mello Barriolli, 115.096.191-00, 4541745-8, 100%, 2007, 207,45, 71,21; 0047-000610/2007, Erisvaldo Correia Rocha, 009.505.801-04, 4705031-4, 100%, 2007, 174,16, 71,21; 0047-000831/2007, João de Oliveira Passos, 115.221.511-68, 4542201-X, 100%, 2006 e 2007, 406,80, 140,62; 0047-000887/2007, Geny Ana de Jesus, 462.917.841-49, 4704650-3, 100%, 2006 e 2007, 215,67, 140,62; 0047-001235/2006, José Martins Neto, 115.869.741-49, 4706856-6, 50%, 2006 e 2007, 164,79, 70,31; 0047-000259/2006, Amarolina de Araújo Souza, 115.701.051-20, 1600066-8, 50%, 2006 e 2007, 291,07, 96,68; 0047-000015/2007, Margarida Borges, 443.781.141-00, 4861899-3, 50%, 2006 e 2007, 121,03, 70,32. Cumpre esclarecer que o benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64/2007, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o artigo 3º da Lei nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0047-000890/2007, Desidéria Vieira de Queiroz, 239.997.721-15, 4707190-7, imóvel serve de residência para terceiro sob forma de locação e renda superior a dois salários mínimos; 0047-001075/2007, Sabina Rodrigues Cordeiro, 453.387.016-34, 4706150-2, imóvel serve de residência para terceiro sob forma de locação e renda superior a dois salários mínimos; 0047-000469/2007, José Vicente Rodrigues, 114.298.441-91, 4706281-9, imóvel serve de residência para terceiro sob forma de locação e renda superior a dois salários mínimos; 0047-000276/2007, Manoel Soares dos Santos, 038.015.431-53, 1600436-1, imóvel com área construída superior a 120m²; 0047-000259/2007, Rocilda Alves Cunha, 689.340.681-91, 1600173-7, imóvel com área construída superior a 120m²; 0047-000858/2007, Germana Barbosa da Silva, 186.782.201-63, 4543327-5, imóvel com área construída superior a 120m², parte do imóvel serve de residência para terceiro sob forma de locação e renda superior a dois salários mínimos; 0047-000712/2007, Petrolina Severina da Silva, 395.076.616-20, 4703849-7, imóvel com área construída superior a 120m²; 0047-000168/2007, Eunice dos Santos Leão, 334.120.061-49, 4737477-2, imóvel com área construída superior a 120m²; 0047-000911/2007, Alice Nicácio de Matos, 265.490.691-49, 4707200-8, imóvel com área construída superior a 120m²; 0047-000558/2007, Delice Rosa da Silva Barreto, 042.193.415-87, 4711904-7, imóvel com área construída superior a 120m²; 0047-000111/2007, Eleno Pereira da Silva, 221.225.401-68, 4703849-7, imóvel com área construída superior a 120m²; 0047-000725/2007, Rita Monteiro da Silva, 619.881.701-68, 4762042-0, imóvel com área construída superior a 120m²; 0047-000636/2007, Joana Carvalho de Araújo, 098.645.711-68, 4541492-0, imóvel com área construída superior a 120m²; 0047-000426/2007, Maria de Lelis Araújo, 852.479.871-87, 4706446-3, imóvel com área construída superior a 120m², utilização comercial e renda superior a dois salários mínimos; 0047-000265/2007, Olinda Paulina Petry, 261.775.441-34, 4541811-X, renda superior a dois salários mínimos; 0047-000241/2006, Nair de Souza Costa, 428.190.321-68, 4543562-6, imóvel integrante de espólio de co-proprietário; 0047-000445/2007, Lindinalva Cardoso da Cruz, 120.091.131-87, 4541304-5, requerente não possuía 65 anos à época do fato gerador dos impostos. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de

janeiro de 2002, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001, bem como com o artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-001048/2007, Vera Lúcia Araújo de Amorim, 119.530.551-68, 400085323-5; 0047-001505/2007, José Vicente da Silva, 493.181.361-53, 400088865-9. Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO CHEFE Nº 31, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0042-002777/2005 Júlio César de Oliveira, 539.545.641-49, IPVA, pagamento em duplicidade aproveitado na quitação da 3ª cota. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 32, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, INDEFERE o pedido de restituição de tributo à requerente abaixo relacionada, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 0042-002240/2005, EDILMA DE PAULA ALBUQUERQUE, TAXA LICENCIAMENTO DETRAN E SEGURO DPVAT, NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR DE IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 34, DE 31 DE JULHO de 2007.

Parcelamento Lei nº 432/2001 – Indeferimento.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERA, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007e no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço nº 29, de 29 de março de 2007 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683 de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDO o(s) parcelamento(s) a seguir relacionados por número de processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente:049.000.316/2007 – FRANCISCA AUGUSTO DE SOUZA ME – 4000916741.; 049.000.321/2007 – MARCONE DUARTE PARAGUAI – 4000918710; 049.000.330/2007 – DANIEL PEREIRA DOS SANTOS - 4000920390 não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o disposto no artigo 3º do Decreto nº 22.683/02.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 35, DE 31 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo à requerente abaixo relacionada, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADA – IMPOSTO – VALOR; 0049.000.279/2007 – CARMELITA DIAS DOS SANTOS NASCIMENTO, IPTU/TLP, 151,32.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada

pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 131.000.746/2007, 306.000.120/2007 e 390.001.663/2007, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO À PORTARIA Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						102.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 009281 6281 APOIO À REALIZAÇÃO DA XXXIV - FAGAMA(EF)	2	33.90.39	0	100	102.000	102.000	
190127/00001 11127 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						17.260	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009876 6876 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	100	17.260	17.260	
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA (UNIDADE) 1						40.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						40.000	
16.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 007033 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.11	0	100	40.000	40.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.167.000	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001107 0050 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	33.90.37	0	100	1.167.000	1.167.000	
2007AC00258					TOTAL	1.326.260	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO À PORTARIA Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						102.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 009281 6281 APOIO À REALIZAÇÃO DA XXXIV - FAGAMA(EF)	2	33.90.39	0	100	102.000	102.000	
190127/00001 11127 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						17.260	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

Ref. 009876	6876 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA (UNIDADE) 1						
		25	33.90.92	0	100	17.260	17.260
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						40.000
16.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 007033	0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						
		99	31.90.92	0	100	40.000	40.000
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.167.000
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001107	0050 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
		99	33.90.92	0	100	1.167.000	1.167.000
2007AC00258						TOTAL	1.326.260

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 24 de julho de 2007.

Processo: 0052.001629/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: BRASMADEIRAS MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA-ME. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconhecimento da dívida, no valor de R\$ 239,88 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), em favor da Brasmadeiras Material para Construção e Reformas Ltda-ME, o pagamento refere-se ao fornecimento de material para consumo, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

Interessado: DIVISÃO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS – DASG/DAG. Assunto: Autorização de Uso do Veículo – Decreto nº 17.982/99-DF e Lei Distrital nº 1.026 de 05 de maio de 1996. Referência: Processo 0052-001465/2007. Protocolo nº 1.447/07-Ass/DGPC. Considerando estar o pedido em comento devidamente instruído e consentâneo com o artigo 2º, inciso IV, c/c o artigo 6º, ambos do Decreto nº 17.982, de 21 de janeiro de 1997, e com o que estabelece a Instrução Normativa nº 42-PCDF, de 1º de dezembro de 1999; considerando a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; resolvo, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, a Divisão de Apoio e Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – DASG/DAG, a fazer uso do veículo apreendido VW/CAMINHÃO 13.130, de cor branca, ano/modelo 1985, placa KMH-1716/MG, Chassi não identificado, determinando as seguintes providências: 1. Publique em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal; 2. Após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Direção-Geral para arquivamento.

JOÃO MONTEIRO NETO

Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 31 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas rodovias e faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas nos artigos 79, incisos III e XIX, do Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, inciso I e

Artigo 16, inciso V, do Decreto nº 27.122, de 28 de agosto de 2006, c/c o artigo 21, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de tração animal nas seguintes rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, bem como nas faixas de domínio e adjacências que as constituem: DF-001 (EPCT – Estrada Parque Contorno) – do Entroncamento da BR-010/020/030/450/DF-003/150/Parque Rodoviário do DER/DF (km. 0) ao Entr. BR-080/251/DF-240 (km. 90) DF-002 (ERN/ERS - Eixo Rodoviário Norte e Sul) DF-003 (EPIA – Estrada Parque Indústria e Abastecimento) DF-005 (EPPR – Estrada Parque Paranoá) DF-006 entre o Entroncamento da DF-007 e a DF-005 DF-007 (EPTT – Estrada Parque Torto) DF-009 (EPPN – Estrada Parque Península Norte) DF-015 (EPTM – Estrada Parque Tamanduá) DF-025 (EPDB – Estrada Parque Dom Bosco) DF-027 (EPJK – Estrada Parque Juscelino Kubistchek) DF-035 (EPCV – Estrada Parque Cabeça de Veado) DF-047 (EPAR – Estrada Parque Aeroporto) DF-051 (EPGU – Estrada Parque Guará) DF-055 (EPVB – Estrada Parque Vargem Bonita) DF-065 (EPIP – Estrada Parque Ipê) DF-075 (EPNB – Estrada Parque Núcleo Bandeirante) DF-079 (EPVP – Estrada Parque Vicente Pires) DF-085 (EPTG – Estrada Parque Taguatinga) DF-087 (EPVL - Estrada Parque Vale) DF-095 (EPCL – Estrada Parque Ceilândia) DF-128 – Divisa GO/DF (km.0) ao Entr. DF-230 (km.19,3) DF-130 – Entr. DF-230 (km. 0) ao Acesso do Vale do Amanhecer (km. 2,5) DF-150 – Entr. BR-010/020/030/450/DF-001/DF-003/Parque Rodoviário ao Entr. DF-205 (km. 13,5) DF-180 – Entr. BR-080/251/Divisa GO/DF (km. 0) ao Entr. BR-060 (km. 58,9) DF-205 – Entr. DF-150 (km. 19,5) ao Entr. DF-325 (km. 23,3) DF-230 – Entr. BR-010/020/030 (km. 0) aDF-130 (km. 7,9) DF-280 – Divisa GO/DF (km. 0) ao Entr. BR-060 (km. 12,6) DF-290 – Entr. BR-060 (km. 0) ao Entr. BR-040/050 (km. 34) DF-345 – Entr. BR-010(A)/Divisa GO/DF (km. 0) a Entr. BR-010(B)/020/030 (km. 11) DF-440 – Entr. BR-010/020/030 (km. 0) ao Entr. DF-442 (km. 1) DF-442 – Entr. DF-440 (km. 0) ao Entr. DF-001 (km. 0,5) DF-451 – Entr. BR-070 (km. 0) ao Entr. VC-561 (km.2,5) DF-480 – Gama (km. 0) ao Entr. BR-251/DF-001/065 (km. 5,3) DF-483 – Gama (km. 0) ao Entr. Av. Alagado em Santa Maria (km.4,4)

Art. 2º – Nas demais rodovias do Sistema Rodoviário do DF e suas respectivas faixas de domínio e adjacências, não especificadas no Artigo 1º, fica permitido das 6 às 18 horas o tráfego de veículos de tração animal.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, ADOTADA NA 618ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

Processo 097-001062/2007. Considerando o RECONHECIMENTO, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar a empresa BRASIL TELECOM S/A., amparado na Lei nº 8.666/93, art. 25, “caput”, para prestar serviços de telefonia fixa comutada (STFC), modalidade “linhas diretas”, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$104.339,71 (cento e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) e, conseqüentemente, a autorização para a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ GASPAS DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 1º de agosto de 2007.

Processo: 020.000.002/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria-Geral, tendo em vista o Parecer nº 265/2004, constante das fls. 09/18, do Processo 020.000.002/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade, para contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de agosto de 2007, no valor de R\$ 55.114,72 (cinquenta e cinco mil, cento e quatorze reais e setenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO-PGDF, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA